
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 169, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 169, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.117, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, no âmbito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 11, da Lei Municipal nº 1.117, de 25 de agosto de 2026, o qual prevê que a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, da Lei Municipal nº 1.117, de 25 de agosto de 2026, que estabelece que o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a Lei, no que couber, por meio de Decreto.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, órgão colegiado de caráter consultivo, mobilizador, de assessoramento e fiscalizador, tem por finalidade auxiliar na formulação, implementação e execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC:

- I** - atuar como órgão consultivo do Chefe do Poder Executivo e do Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC na gestão de riscos e desastres;
- II** - analisar, propor alterações e emitir parecer sobre o Plano de Contingência Municipal (PLANCON);
- III** - aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC e atuar como órgão fiscalizador, analisando as suas prestações de contas;
- IV** - propor diretrizes para a integração das ações de defesa civil com as políticas de ordenamento territorial, saúde, meio ambiente e assistência social do município;
- V** - promover a participação da sociedade civil no voluntariado e nos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC;
- VI** - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º Representantes do Poder Público Municipal:

I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, seu presidente nato;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Serviços Urbanos;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

I - 01 (um) representante da concessionária de serviços de saneamento básico (SANEPAR);

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante de Entidade de Classe;

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar ou outra força de segurança atuante no município;

V - 01 (um) representante de Instituição de Ensino instalada no município ou região.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas, e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC é considerada serviço público de relevante valor social, não sendo, sob qualquer hipótese, remunerada.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º Em situações classificadas como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC permanecerá em estado de mobilização e suas reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de forma imediata.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 8º O suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC será prestado diretamente pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, por meio de seu Secretário.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Pilar
Código Identificador:EF2AD037

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2026. Edição 3603
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>